



ESTADO  
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 de 09 de 2021.

“Casa

GABINETE DO VEREADOR

Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 50 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTÓCOLO

Proposição Nº 209 /20 21

Recebido em 30 / 09 / 21

às 10 h 25 min

**Ementa:** Denomina "Largo de Nossa Senhora do Rosário" o logradouro delimitado pelas ruas Santo Antonio, Antonio Gonçalves (Antonio de Ana) e Francisca Patrício Barbosa (Chiquinha de Zé de Manoca) no município de Piancó e dá outras providências.

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º inciso III do Regimento Interno, o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

**Art. 1º** - Fica denominado "Largo de Nossa Senhora do Rosário" o logradouro delimitado pelas ruas Santo Antonio (iniciando-se no cruzamento da rua Ademar Leite até o final da rua Francisca Patrício Barbosa), Antonio Gonçalves (iniciando-se no cruzamento da rua Santo Antonio finalizando na Casa de João Calbi) e Francisca Patrício Barbosa (Iniciando-se no cruzamento da rua Valdemar Costa Filho até o final da rua Santo Antonio), localizadas no município de Piancó, durante o período das festividades religiosas da paróquia e/ou eventos turísticos e culturais nesta área.

§ 1º - O logradouro delimitado pelas ruas descritas no *caput* deste artigo onde se localiza o "Largo Nossa Senhora do Rosário" será destinada para atividades religiosas, turísticas e culturais para melhor acolher os fiéis, peregrinos e visitantes.

§ 2º - Durante o período de festividades religiosas da paróquia e/ou de eventos turísticos e culturais, os organizadores poderão delimitar os trechos das ruas descritas no *caput* deste artigo, a serem interditadas, devendo comunicar previamente o período e os locais ao Poder Executivo Municipal, que adotará as providências necessárias para a realização dos eventos, garantindo a segurança dos pedestres e restringindo totalmente a circulação de veículos nas áreas demarcadas.

§ 3º - Quando os eventos não forem da paróquia, os organizadores deverão comunicar ao pároco local, 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira para a realização dos eventos religiosos e/ou turísticos e culturais realizados no "Largo Nossa Senhora do Rosário".

Parágrafo Único. O Poder Executivo buscará junto aos governos estadual e federal, recursos para investimentos, recuperação, manutenção e melhorias em toda área



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

---

onde se localiza o Largo, como também com os segmentos religiosos, do turismo e da cultura.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 30 de setembro de 2021.



**José Luiz da Silva Filho**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Piancó